



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

I - INTRODUÇÃO

1.0. DO OBJETO

a) O objeto deste caderno técnico é detalhar, de forma suplementar, os encargos gerais do seguinte serviço de engenharia:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA	LOCALIZAÇÃO
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO INTERNA DE SALAS E AMBIENTES DOS PAVIMENTOS ADQUIRIDOS NO DCT - EDIFÍCIO CORPORATIVO DUO CORPORATE TOWERS ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS PARA INSTALAÇÕES DE UNIDADES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SJPB	2.007,68 m ²	Rua João Teixeira de Carvalho, 480 Bairro: Pedro Gondim João Pessoa / PB

II – ENCARGOS GERAIS DO PARTICULAR

Este caderno compõe os encargos gerais do particular responsável pela execução do serviço em tela, sem prejuízo de outros inerentes à natureza de cada etapa de execução, à luz das normas da ABNT e da **boa técnica construtiva**.

ATENÇÃO: *Todos os custos diretos e indiretos decorrentes dos encargos gerais e dos processos produtivos deverão ser considerados na composição do custo final dos serviços, não sendo devido qualquer acréscimo de valor ao preço unitário proposto por unidade de serviço.*

1. Para efeito deste caderno, os termos representam:

a) ITEM - é cada parcela de atividade que compõe o serviço total de engenharia, constando necessariamente como componentes unitários do objeto Projeto Básico e Executivo;

b) SERVIÇO DE ENGENHARIA – é o conjunto de itens que compõe o objeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

Projeto Básico e Executivo;

c) PARTICULAR – é utilizado para se referir à empresa interessada na execução da presente obra;

d) ÓRGÃO – é utilizado para se referir à Justiça Federal do Primeiro Grau do RN;

d) FISCALIZAÇÃO – será sempre empregada para se referir à equipe que representa a Administração perante o particular contratado;

e) PROJETO - será entendido como o conjunto dos desenhos técnicos, especificações e demais elementos gráficos, contendo as informações técnicas relativas à execução dos serviços;

2. Os materiais a serem empregados nos serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo deverão obedecer rigorosamente:

a) às regras e especificações constantes deste caderno de especificações, bem como aos respectivos projetos técnicos e detalhes construtivos;

b) às normas da ABNT;

c) às disposições legais federais, estaduais e municipais vigentes;

d) aos regulamentos das empresas concessionárias;

e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3. Serão admitidos insumos (materiais) similares aos especificados, desde que as condições de similaridade dos mesmos sejam previamente analisadas e aceitas pela FISCALIZAÇÃO, ouvidos os respectivos projetistas.

4. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em tela.

5. Quaisquer dos itens mencionados neste documento e não incluídos nos projetos técnicos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade do PARTICULAR.

6. Os projetos, as planilhas, os memoriais descritivos, cadernos de especificações técnico-executivas e o presente caderno **complementam-se entre**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

si, objetivando tornarem-se claras e completas todas as condições de concepção e execução do objeto em tela.

ATENÇÃO: *Havendo divergências entre especificações e/ou indicações contidas nos diversos documentos e/ou projetos complementares de detalhamento desta obra, serão adotadas as seguintes prioridades:*

a) se entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre aqueles de maior escala; e,

b) se entre cotas de desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão às primeiras.

7. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos, sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, consultados os respectivos projetistas.

8. Em nenhuma hipótese, o PARTICULAR poderá alegar engano ou erro de projeto fornecido com estas especificações para justificar qualquer incorreção na execução dos serviços, haja vista que o PARTICULAR deverá manter engenheiro residente no local de execução, que não poderá executar serviços supostamente projetados de forma errada.

9. O projeto ou *layout* do canteiro (ou local) de execução dos serviços, se necessário, deverá ser elaborado e submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços.

10. O canteiro de obra deve ser projetado em observância à boa técnica e à preservação do meio ambiente, conforme detalhes indicados nos projetos executivos. Qualquer placa a ser instalada no canteiro deverá ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

11. O PARTICULAR fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços.

12. Os equipamentos que o PARTICULAR levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

13. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações, listas de materiais e planilhas somente admitem os **similares** se devidamente comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO, do contrário deverão ser fornecidos exatamente os indicados.

14. Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, de boa qualidade e tecnicamente concordes com estas especificações (e com as normas vigentes), devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao PARTICULAR a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo PARTICULAR, sem ônus para a Administração e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

16. O PARTICULAR deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados. Cada lote ou partida de material será confrontada com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

17. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar a qualquer tempo, a verificação da sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou empregados.

18. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

19. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas expressamente pela FISCALIZAÇÃO, devendo o PARTICULAR providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios, nos termos das normas técnicas e da legislação específica vigente.

20. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno, ouvido os autores dos projetos.

21. O PARTICULAR deverá precaver-se e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no meio ambiente e no tráfego das vias públicas que utilizar ou que estejam localizados nas proximidades dos locais de realização dos serviços.

22. Os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública adjacente serão removidos imediatamente pelo PARTICULAR, às suas expensas.

23. O PARTICULAR ficará responsável pela proteção de toda a propriedade pública e/ou privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telégrafo ou telefone, duto de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e nas adjacentes à área da obra, devendo corrigir, imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar.

24. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o PARTICULAR do cumprimento de outras disposições legais federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

25. O PARTICULAR cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado.

26. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo PARTICULAR serão de sua inteira responsabilidade.

27. O PARTICULAR cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso à obra. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

28. Se o PARTICULAR necessitar deslocar para o local de execução dos serviços qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas (por pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações), deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, juntamente com as providências pertinentes à proteção das vias públicas. Fica o PARTICULAR responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas, conforme o caso.

29. Cumpre ao PARTICULAR providenciar, o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços, até o cumprimento integral da avença.

30. Os representantes da FISCALIZAÇÃO darão suas instruções diretamente ao preposto do PARTICULAR.

31. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais de execução dos serviços e ao canteiro, bem como aos locais de estocagem e/ou fabricação de materiais e equipamentos relativos ao objeto ora especificado.

32. A equipe técnica do PARTICULAR, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

33. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do PARTICULAR, desde que entenda, a seu exclusivo critério, que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

34. Haverá interrupção, total ou parcial, da execução dos serviços em tela, a critério da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- a) esteja previsto e determinado no respectivo termo de contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, conforme fixado no termo de contrato, projeto básico e/ou projetos.
- c) condições climáticas possam interferir na qualidade ou na segurança dos trabalhos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

d) possam vir a prejudicar o desenvolvimento normal da prestação jurisdicional da Instituição; e,

e) determinada pela FISCALIZAÇÃO no “DIÁRIO DE OBRA”, mediante registro circunstanciado.

35. O PARTICULAR deverá providenciar “DIÁRIO DE OBRA” (conforme modelo indicado pela FISCALIZAÇÃO) para efeito de registro e documentação da execução dos serviços fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, formas, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objetos de registro.

36. O PARTICULAR cuidará para que todas as partes do canteiro e dos próprios locais de execução de serviços permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas e vias internas e adjacentes ao canteiro ou ao local de execução dos serviços que tenham sido resultado de operações relativas aos serviços.

37. A remoção de todo entulho para fora do canteiro e para local permitido pela Prefeitura Municipal será feita pelo PARTICULAR, a seu ônus exclusivo.

38. As instalações provisórias de canteiro ou proteção de local de execução deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo nas instalações, barracões que não inspirem segurança, higiene e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

39. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo PARTICULAR aos usuários dos locais de execução dos serviços serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

40. O PARTICULAR interessado, antes de apresentar sua proposta deverá analisar os projetos, consultar as especificações e vistoriar o local da obra, mensurando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

41. Ao PARTICULAR cabe elaborar desenhos de execução e detalhamentos adicionais (plano de gestão e execução dos serviços), sempre que solicitado FISCALIZAÇÃO.

42. Os desenhos de execução e os detalhamentos adicionais, quanto necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma de execução, em uma via impressa (e por via digital).

43. Para os serviços objeto deste caderno técnico, caberá ao PARTICULAR fornecer e conservar equipamentos mecânicos e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea (legalmente contratada), agrupando permanentemente no serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestre e preposto (engenheiro responsável), encarregados pelo progresso satisfatório dos serviços, bem como para obter materiais necessários em quantidade e qualidade suficientes para a conclusão do objeto no prazo fixado.

44. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do PARTICULAR a terceiros, sejam fabricantes, empregados, técnicos, sub-empregados, etc.

45. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir as subempreitadas que previamente aprovar, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade; tais subempreitadas ficarão adstritas às parcelas “acessórias” ou não essenciais do objeto.

46. Não será permitido ao PARTICULAR a implantação de alojamento para seus funcionários dentro dos limites de execução do serviço. Também não será permitida a instalação de cantinas nem preparação de refeições (somente sob expressa autorização da FISCALIZAÇÃO).

47. Caso o PARTICULAR venha, em decorrência de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele estará obrigado a recuperá-la de modo a deixá-la em conformidade com o seu estado original.

48. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, o PARTICULAR deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

autorização para tais deslocamentos e modificações.

49. Ficarão a cargo do PARTICULAR todos os transportes, internos e externos, de materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços.

50. Correrá por conta exclusiva do PARTICULAR a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços objeto destas especificações técnicas, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano aos demais imóveis da vizinhança ou obras em construção, até sua definitiva aceitação.

51. Não poderão ser realizados no local de execução dos serviços, ou no canteiro de obras, processos industriais ou construtivos que empreguem produtos, produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, em especial:

- a) decapagem ou limpeza química de metais; e
- b) qualquer processo de eletrodeposição química.

52. Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:

- a) 85 dB em freqüências abaixo de 100 Hz;
- b) 75 dB em freqüências entre 100 e 500 Hz;
- c) 70 dB em freqüências entre 500 e 1000 Hz; e,
- d) 65 dB em freqüências acima de 1000 Hz.

53. Processos executivos cujos níveis de **ruído, odor ou qualquer incômodo ambiental** seja prejudicial ao regular desenvolvimento dos serviços jurisdicionais regulares, deverão ser realizados no **turno noturno, nos fins-de-semana ou feriados**, sem quaisquer acréscimos aos valores inicialmente propostos, nos termos determinados pela FISCALIZAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

54. Poderá ser realizada limpeza por jato de areia, pintura industrial por revólver, imersão ou eletrostática, desde que em ambientes fechados e climatizados e ainda com adequados equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental.

55. Pronunciar-se-á e determinará a FISCALIZAÇÃO, em qualquer caso de emprego ou utilização de processos de industrialização, que para isso seja demandada.

56. O impedimento pela FISCALIZAÇÃO para realização de processos de industrialização **não acarretará acréscimos aos preços propostos**, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão-de-obra ou quaisquer outros.

57. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgarem necessários.

58. O PARTICULAR deve dispor da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do presente objeto, os quais deverão ser empregados com eficiência e eficácia na consecução do objeto ora proposto, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços, considerado o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

59. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a execução dos serviços será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO, mediante parecer técnico.

60. É da competência do PARTICULAR registrar no “DIÁRIO DE OBRAS” todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução e a força de trabalho em atividade, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, fazer algum registro (no verso da folha) caso não concorde ou não haja relação com realidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

61. Ocorrendo eventos que ensejem dias improdutivos, passíveis de prorrogação de prazo, ou em qualquer outro caso que represente prejuízo ao andamento dos serviços, o PARTICULAR deve registrar o fato no “DIÁRIO DE OBRAS”, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de decair o direito de registro ou reivindicação.

62. As despesas com despachantes, equipe técnica especializada, deslocamentos de empregados e profissionais, transporte interno e externo, horizontal e vertical, de materiais e equipamentos, impressões de projetos, planilhas, relatórios, e livros, teste e ensaios técnicos, projetos de “as built’s”, etc., que não forem computadas nos itens próprios da planilha orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo da administração central da PARTICULAR.

63. Serão incorporadas aos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento de materiais e de mão-de-obra essenciais à execução, também todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a) ferramentas manuais, elétricas ou não;
- b) ferramentas de corte e/ou desgaste;
- c) transportes internos de materiais;
- d) escoramentos;
- e) outras.

64. Serão incorporados aos preços perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, mão-de-obra, bem como outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na planilha orçamentária.

65. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos (salvo aqueles de correntes de possíveis modificações determinadas pela Administração); os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta aduzida pelo PARTICULAR no procedimento licitatório.

66. O PARTICULAR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

indiretamente aplicáveis ao presente objeto, inclusive pelas sub-contratadas, fornecedores, técnicos, empregados e/ou prepostos.

67. Referente à execução dos serviços objeto destas especificações, o PARTICULAR obriga-se a:

a) Providenciar junto ao **CREA** as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, **bem como da Fiscalização**, nos termos da Lei Federal específica;

b) Obter junto ao **INSS** o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, quando for o caso;

c) Obter junto à **Prefeitura Municipal** o alvará dos serviços na forma das disposições em vigor (se for o caso);

d) Apresentar à **Delegacia Regional do Trabalho**, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - **PCMAT**, de conformidade com a Portaria Específica de Segurança e Saúde no Trabalho (se for o caso);

e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

f) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar às pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do contrato;

g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

68. Quanto aos projetos (ou desenhos gráficos) necessários para execução dos serviços objeto deste caderno de especificações:



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

a) A Administração fornecerá ao PARTICULAR todos os projetos técnicos para execução dos serviços que compõe o objeto deste Projeto Básico, ressalvados projetos ou desenhos que se façam necessários ao melhor detalhamento ou execução dos serviços;

b) A Administração fornecerá, em tempo hábil, os projetos para serem submetidos à aprovação pelos órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços (se for o caso);

c) O PARTICULAR deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de Projeto Básico, bem como com as informações e instruções contidas neste caderno;

d) Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pelo PARTICULAR, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

e) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela Administração será efetivado pelo PARTICULAR sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

f) Todas as eventuais **modificações** havidas no projeto durante a execução dos serviços serão **documentadas pelo PARTICULAR**, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como executados” (**As built**);

g) Desde que prevista no projeto, o PARTICULAR submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do termo de contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no caderno de encargos;

h) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela Administração, como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

os de estruturas metálicas, caixilhos, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

69. Quanto à segurança e saúde no trabalho:

a) Antes do início dos trabalhos, o PARTICULAR deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da ABNT;

b) O PARTICULAR fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela ABNT - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

c) O PARTICULAR manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras, especialmente, as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

d) O PARTICULAR deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

e) O PARTICULAR manterá no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio;

f) Caberá ao PARTICULAR comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

g) Cumprirá ao PARTICULAR manter, no canteiro de obras, medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da ABNT;

h) Caberá o PARTICULAR manter vigilância permanente que controle a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obras;

i) O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

70. Durante a execução dos serviços, deverá o particular:

a) Submeter à aprovação da Fiscalização, até 05 (cinco) dias após assinatura do termo de contrato, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do Contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços;

b) Manter no local dos serviços: funcionários e equipamentos em número, e com qualificação e especialização adequados ao cumprimento do cronograma do contrato;

c) Submeter à aprovação da Fiscalização, até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, o plano de execução e os cronogramas detalhados dos serviços, elaborados em conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto e técnicas adequadas de planejamento;

d) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato;

e) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

f) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

g) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

h) Executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;

i) Comunicar imediatamente à Fiscalização quaisquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

j) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato;

k) Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

l) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

m) Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços concluídos, como a Prefeitura Municipal - Habite-se ou Certificado de Conclusão (se for o caso);

n) Retirar até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de obras limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

71. Concluída a execução dos serviços:

a) O PARTICULAR, durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, responderá por sua qualidade e segurança nos termos da legislação vigente, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

b) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com o PARTICULAR, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

c) Se o PARTICULAR recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa do PARTICULAR;

d) O PARTICULAR responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e sub-contratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

III – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO

A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores; como também pela observância das normas internas da instituição e da incorporadora (**ATENÇÃO: Todos os custos diretos e indiretos com o cumprimento das obrigações ínsitas na legislação vigente deverá ser considerado na formação do preço final proposto por unidade de serviço**).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

1. Durante a execução da obra, a contratada deverá:

1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal específica (Lei 6.496/77, entre outras);

1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção na forma das disposições legais em vigor (Plano Diretor e Código de Obras, entre outras, quando for o caso);

1.3. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos da legislação vigente, se for o caso;

1.4. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria Específica de Segurança e Saúde no Trabalho;

1.5. Elaborar e apresentar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, nos termos da Lei 12.305/2011 e regulamentações do SISNAMA;

1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

1.7. Atender às normas e portarias sobre **segurança e saúde no trabalho** e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

1.8. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

2. No que concerne aos projetos técnicos executivos da obra em tela:

2.1 O ÓRGÃO fornecerá ao PARTICULAR, em meio magnético ou digital, todos os arquivos dos projetos técnicos, dos detalhes executivos e desenhos, nos termos das normas da ABNT, para execução da obra que compõe o objeto do contrato.

2.2 O ÓRGÃO fornecerá em tempo hábil os projetos para aprovação pelos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Arquitetônico), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas e Sanitárias), sempre que for o caso.

2.3 O PARTICULAR deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas neste caderno técnico.

2.4 Todos os elementos de projeto, bem como os descritivos deste caderno técnico, deverão ser minuciosamente estudados pelo PARTICULAR, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

2.5 Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo ÓRGÃO será efetivado pelo PARTICULAR sem a prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

2.6 Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como construído” (*As built*).

2.7 Desde que prevista no projeto, o PARTICULAR submeterá previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

objeto do termo de contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

2.8 Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo ÓRGÃO, como os de estruturas metálicas, caixilhos, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3. Segurança e Saúde no Trabalho

3.1. Antes do início dos trabalhos, o PARTICULAR deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as MEDIDAS DE SEGURANÇA (**elementos gráficos e descritivos das medidas propostas, elaboradas por profissional competente**) a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da ABNT.

3.2. O PARTICULAR fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela ABNT - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: *capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.*

3.3. O PARTICULAR adotará todas as **medidas de proteção coletiva** exigidos pela ABNT e NR's destinados à segurança geral nos locais de execução dos serviços (canteiro de obras), tais como: *manter farmácia básica; manter equipamentos de proteção e combate a incêndio; telas de proteção; pára-peitos em lajes; corrimãos de escadas; identificação e isolamento de instalações elétricas; fixação de andaimes; proteção de equipamentos de risco; etc.*

3.4. O PARTICULAR manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras, especialmente, as vias de circulação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

3.5. O PARTICULAR deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

3.6. O PARTICULAR manterá no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio.

3.7. Caberá AO PARTICULAR comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

3.8. Cumprirá AO PARTICULAR manter no canteiro de obras medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da ABNT.

3.9. Caberá AO PARTICULAR manter vigilância permanente que controle a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

3.10. O ÓRGÃO realizará inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

4. Execução dos Serviços

4.1. Durante a execução dos serviços, o PARTICULAR deverá:

a. Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, até 5 (cinco) dias após assinatura do termo de contrato, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do Contrato (**verificar**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

proposta indicada nos projetos técnicos executivos anexos), definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, nos termos da legislação vigente;

b. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos e energia elétrica, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo, quando for o caso;

c. Manter no local dos serviços instalações, funcionários e equipamentos em número, com qualificação e especificação adequados ao cumprimento do cronograma físico-financeiro previamente ajustado;

d. Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, **PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA**, elaborados de conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto e as especificações técnicas e executivas fixadas no projeto básico e executivo, que indiquem as estratégias de gerenciamento de pessoal (inclusive com qualificação e quantificação da equipe) e de suprimento da obra;

e. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

f. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

g. Submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

h. Submeter previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

dos serviços e obras;

i. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela FISCALIZAÇÃO;

j. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

k. Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato, em especial quanto às instalações e acabamentos;

l. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

m. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

n. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas nos projetos, como água, esgotos, energia elétrica e telefones;

o. Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídas, como a Prefeitura Municipal (**Habite-se ou Certificado de Conclusão**), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia) e as concessionárias de água e esgotos (Instalações Hidráulicas e Sanitárias), se for o caso;

p. Retirar até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Rua João teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim,
João Pessoa / PB - CEP: 58033-270

5. Responsabilidade

5.1. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, o PARTICULAR responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento pelo ÓRGÃO.

5.2. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução da obra em tela, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, **não implicará solidariedade ou co-responsabilidade do ÓRGÃO com o PARTICULAR**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

5.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ÓRGÃO efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

5.4. O PARTICULAR responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ÓRGÃO por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.